

5VARCIVBSB
5ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0730600-90.2020.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: INFORTEXTTO LTDA - ME, NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC .BR

SENTENÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS ajuizou ação civil pública em face de INFORTEXTTO LTDA. e NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR, na qual afirmou que, no sítio intitulado “*lembrete digital*”, com o domínio *lojainfortextto.com.br*, de titularidade da primeira ré e registrado junto a segunda ré, identificou a comercialização maciça de dados pessoais de milhares de brasileiros. Assim, com fundamento na Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, requereu a concessão de tutela de urgência para determinar que a primeira ré se abstenha de disponibilizar, gratuita ou onerosamente, de qualquer forma, dados pessoais de brasileiros, tratados de forma contrária às exigências daquele Diploma Legal; bem como pleiteou que a segunda ré “congele” o domínio *lojainfortextto.com.br*. Ao final, deduziu pretensão no sentido de que a primeira ré seja condenada a eliminar todos os dados pessoais tratados de forma irregular e, ainda, que a segunda ré seja condenada a cancelar definitivamente o registro do domínio *lojainfortextto.com.br*.

É o breve relatório. Decido.

A presente ação não merece prosperar.

Com efeito, para que haja viabilidade jurídica da pretensão deduzida em Juízo, é preciso que a demanda atenda às condições da ação, estas consubstanciadas no interesse processual e na legitimidade das partes.

No caso dos autos, não se vislumbra a presença do interesse processual, que tem viés jurídico-processual e se deslinda pela concomitância da necessidade e utilidade do processo e na adequação da via eleita.

Isso porque, através de consulta realizada, nesta data, à rede mundial de computadores, este Juízo constatou que o sítio intitulado “*lembrete digital*”, com o domínio *lojainfortextto.com.br*, está em manutenção (documento em anexo).

Esse fato, provavelmente, decorre da circunstância de que, com o recente início de vigência da Lei 13.709/18, ocorrido em 18/09/2020 (sexta-feira passada), os responsáveis pelo sobredito sítio devem estar buscando adequar os seus serviços às normas jurídicas de proteção de dados pessoais.



Neste contexto, impõe-se reconhecer, ao menos neste momento, a ausência de interesse processual do autor para agir através desta ação civil pública. É que, em virtude da manutenção realizada no sítio intitulado “*lembrete digital*”, com o domínio *lojainfortexto.com.br*, não restou evidenciada nenhuma lesão ou ameaça de lesão apta a justificar a pretensão de tutela inibitória deduzida na inicial, com o que a presente ação se torna inútil.

Assim, com fundamento no art. 330, inciso III, do CPC, INDEFIRO a petição inicial, para, em consequência, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do CPC.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

Publique-se. Intime-se, via sistema eletrônico, o Ministério Público.

BRASÍLIA, DF, 22 de setembro de 2020 16:20:04.

WAGNER PESSOA VIEIRA

JUIZ DE DIREITO

